

Previdência dá cobertura ao campo

Os trabalhadores rurais representam um terço dos 23 milhões de beneficiários da Previdência Social em todo o país. Até 1991, eles recebiam aposentadoria de acordo com a Lei Complementar 11/71 e faziam jus apenas a benefício no valor de meio salário mínimo,

sem que precisassem contribuir.

Em julho de 1991, a Lei 8.213, que instituiu o novo Regime Geral da Previdência Social, estendeu os benefícios previdenciários a todos os trabalhadores rurais, que passaram a ser segurados, e não mais beneficiários de um sistema

assistencial.

Hoje, o agricultor recebe benefício no valor de um salário mínimo e pode vir a usufruir valor superior, se contribuir de acordo com o Regime Geral.

Pelo regime atual, o trabalhador rural pode ser enquadrado, levando-se em

conta a forma como exerce sua atividade, em quatro categorias. Se for empregado, terá todos os direitos e obrigações dos trabalhadores urbanos. Ele pode ser ainda autônomo (hoje denominado contribuinte individual), trabalhador avulso ou segurado especial.



Em 1991 os trabalhadores rurais passaram a ter direito aos benefícios da Previdência Social

Para o INSS, agricultor pode ser inserido em quatro categorias

1) Empregado – É quem trabalha para empresa ou proprietário rural, inclusive o safrista e o volante, eventual ou temporário, com carteira assinada.

2) Contribuinte individual – É o trabalhador que presta serviço a uma ou mais pessoas sem vínculo empregatício, exercendo atividades eventuais, sendo eles volantes, temporários ou bóias-frias; e o produtor rural (parceiro, meeiro, comodatário, arrendatário, pescador artesanal) que explora atividades agropecuárias, pesqueiras ou de extração de minerais, com empregados.

3) Trabalhador avulso – É aquele que, como os ensacadores de café e de cacau, presta serviço de natureza rural, sem vínculo empregatício, sendo sindicalizado ou não, a diversas empresas ou pessoas físicas,

com intermediação do sindicato ou do órgão gestor.

4) Segurado especial – É o parceiro, meeiro, comodatário e arrendatário rurais, o produtor, o pescador artesanal, e seus assemelhados, que trabalha exclusivamente em regime de economia familiar, sem empregados, podendo ter ajuda eventual de terceiros; além do cônjuge ou companheiro(a) e dos filhos maiores de 16 anos que sejam membros do grupo familiar e exerçam atividade rural nas mesmas condições. O segurado especial tem que contribuir para a Previdência com uma alíquota de 2,1% sobre a receita da comercialização da produção, tendo direito a benefícios limitados ao salário mínimo.

Benefícios

Os trabalhadores do campo

têm direito à aposentadoria por idade ou por invalidez, à pensão aos familiares em caso de morte do segurado, ao salário-maternidade e aos auxílios doença e reclusão.

Quem é agricultor em regime de economia familiar é considerado pela Previdência Social como segurado especial. Na concessão da aposentadoria por idade, há redução na idade do segurado: do homem, de 65 anos para 60, e da mulher, de 60 para 55, desde que comprovem o exercício da atividade por pelo menos 180 meses.

Para o segurado especial receber os benefícios não há necessidade da comprovação do recolhimento à Previdência, desde que comprove o exercício da atividade pelo tempo (carência) exigido para cada benefício.

CONCEITOS

▶ **Parceiro** – É aquele que tem contrato de parceria com o proprietário da terra e desenvolve atividade agrícola, dividindo os lucros, conforme acordo no contrato.

▶ **Meeiro** – Tem contrato com o proprietário da terra e desenvolve suas atividades dividindo meio a meio as despesas e os rendimentos obtidos.

▶ **Arrendatário** – É aquele que comprova-

damente utiliza a terra de terceiros, mediante pagamento de aluguel ao proprietário para desenvolver atividade agropecuária.

▶ **Comodatário** – É aquele que, comprovadamente, explora a terra pertencente a outra pessoa, por empréstimo gratuito e por tempo indeterminado ou não.

FONTE: Ministério da Previdência Social

Projetos em tramitação

▶ **PLS 523/03** – De autoria do senador Marcelo Crivella (PL-RJ), altera a Lei 8.213/91, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para acrescentar que a prova testemunhal seja considerada para efeito de comprovação do exercício da atividade rural. Encontra-se na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde o relator, Aelton Freitas (PL-MG), apresentou parecer pela aprovação na forma de substitutivo (que acrescenta ao Código Penal o agravamento

da pena por crime de falso testemunho, quando este objetiva fraudar a Previdência).

▶ **PLS 154/02** – Propõe também alterar a Lei 8.213/91. Do senador Alvaro Dias (PSDB-PR), objetiva garantir ao trabalhador rural o direito de requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, durante 30 anos, contados a partir da data de vigência daquela lei (ou seja, até 2021). Hoje o prazo é de 15 anos, e acaba em 2006. Também está na CAS, com parecer do

relator, senador Demostenes Torres (PFL-GO), pela aprovação da matéria nos termos do substitutivo (que não inclui os trabalhadores avulsos entre os trabalhadores rurais).

▶ **PL 6.967/02** – Do então deputado José Carlos Coutinho (PFL-RJ), aumenta para dois salários mínimos o valor obrigatório da aposentadoria por idade do trabalhador rural segurado. Tramita na Câmara em conjunto com 12 projetos sobre a previdência do trabalhador rural.

Como o trabalhador rural pode se inscrever no INSS

▶ Para se filiar à Previdência Social ou se cadastrar no CEI (Cadastro Específico do INSS), o trabalhador rural deve comparecer a uma agência do INSS e apresentar a carteira de identidade, o CPF e um comprovante de residência. Se em sua comunidade houver acesso à Internet, pode fazer sua inscrição pelo site www.previdencia.gov.br. Pode se inscrever, ainda, fazendo uma ligação gratuita pelo 0800-780191.

▶ O atendimento às comunidades desprovidas de agências fixas do INSS é itinerante, realizado pelo PrevMóvel, um veículo especialmente adaptado.

▶ O trabalhador rural empregado deve ter a carteira assinada. A inscrição ocorre a partir da assinatura e do registro no PIS/Pasep, providências a cargo do empregador.

▶ O trabalhador avulso é inscrito pelo preenchimento de documentos que o habilitem ao exercício da atividade, formalizados pelo cadastramento e registro no sindicato da classe.

▶ O contribuinte individual e o segurado especial devem procurar o INSS para declarar tais atividades e receberem o Número de Inscrição do Trabalhador (NIT). No caso do contribuinte individual, servirá para efetuar contribuições mensais sobre os seus rendimentos e, no caso do segurado especial, se desejar contribuir facultativamente para aumentar o valor do seu benefício. Os segurados especiais devem comprovar a atividade rural e precisam da Matrícula no Cadastro Específico do INSS para efetuar os recolhimentos sobre a comercialização de seus produtos.

▶ Se o contribuinte individual iniciar suas atividades prestando serviço, sem vínculo empregatício, à pessoa jurídica, a inscrição e o recolhimento da contribuição deverão ser feitos pelo tomador do serviço. Os membros do grupo familiar do segurado especial que exercem atividade em regime de economia familiar devem ser inscritos na Previdência Social.

Documentos necessários

- Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural
 - Comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)
 - Bloco de notas de produtor rural ou nota fiscal de venda realizada por produtor rural
 - Declaração de Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato de Pescadores ou Colônia de Pescadores registrada no Ibama, ou da Fundação Nacional do Índio (Funai) homologada pelo INSS.
 - Temporária fornecida pelo Incra
 - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR)
 - Comprovante de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR)
 - Declaração da Funai atestando a condição do índio como trabalhador rural
 - Caderneta de inscrição pessoal visada pela Capitania dos Portos, pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (Sudepe) ou pelo Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (Dnocs).
- Ou**
- Autorização de Ocupação

Informações

Ministério da Previdência Social
Caixa Postal 09714
70040-976 - Brasília (DF)
PrevFone: 0800 780-191 (segunda a sábado, de 7h às 19h)
Disque Denúncia: 0800 707-0477
www.previdencia.gov.br

Guia da Previdência do Trabalhador Rural
www.previdenciasocial.gov.br/docs/guia_trabalhadorrural.pdf

Ministério do Trabalho e Emprego
Espanada dos Ministérios, Bloco F, Ed. Anexo A, Térreo, sala TA-14
70059-900 - Brasília (DF)
Alô Trabalho: 0800 610-101 (regiões Sul e Centro-Oeste, AC e RO) e 0800 285-0101 (SP, RJ, MG e demais localidades)
www.trabalho.gov.br

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)
SBN - Edifício Palácio do Desenvolvimento
70057-900 - Brasília (DF)
Tel.: (61) 3411-7474
www.incra.gov.br

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar)
SBN Quadra 1 - Edifício Palácio da Agricultura - 1º andar
70040-908 - Brasília (DF)
Tel: (61) 3326-5256/3326-5898
www.senar.org.br

Manual de Orientação da Previdência Social na Área Rural (Senar e INSS)
www.senar.org.br/pdf/Manual%20de%20Orientação.pdf